



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 47, DE DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a continuidade da promoção da ampliação, extensão e modernização da rede elétrica de Ouro Branco, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

primeiro.

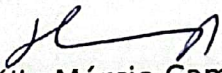
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

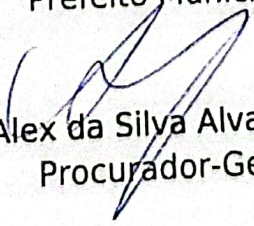
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 02 de julho de 2021.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 47/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO.

PARECER: 107/2021

O presente projeto visa à autorização ao poder executivo a contratar financiamento junto ao do Banco do Brasil, no importe de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), com a justificativa de promover a extensão e modernização da rede elétrica do Município.

Para tanto é de salutar importância verificarmos a competência legislativa. Determina o inciso V, do art. 26, da LOM, que cabe à Câmara legislar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

A última década representou um marco fundamental para a modernização da gestão pública, trazendo à tona reflexões e debates acerca do processo de fortalecimento e desenvolvimento dos entes federativos, especialmente o nível municipal.

A edição da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, teve um papel determinante nesse processo, consagrando um novo padrão de conduta do administrador público, pautado pelos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e respeito ao contribuinte.

Em termos específicos, os mecanismos que se destacam na lei são:

- a) a definição de princípios que evitem déficits excessivos e reiterados; e
- b) a imposição de restrições ao gasto público, seja através de regras, seja pelo controle social por meio da transparência.

Para cumprir essas regras, a LRF adota alguns mecanismos já consagrados: corte automático de despesas e necessidade de compensação no caso da criação de despesas de longo prazo. Devido às características da economia brasileira, a LRF confere tratamento especial:

- a) às relações federativas, respeitando a autonomia dos entes da Federação;
- b) às deficiências intertemporais do processo orçamentário, por determinarem parte dos desequilíbrios estruturais do setor público;

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

c) aos níveis de endividamento e despesas com pessoal, por sua alta representatividade no total do gasto público.

Só a lei pode autorizar qualquer espécie de operação de crédito. Ao executivo não é dado realizar qualquer tipo de operação desta natureza, sem prévia autorização legislativa. Age com abuso de poder e pratica crime de responsabilidade o presidente, governador ou prefeito que pretenda realizar operação de crédito sem a devida autorização, contida em lei.

Só o Poder Legislativo, portanto, pode outorgar ao Executivo autorização para empenhar o crédito da pessoa pública-política, em qualquer espécie de operação de empréstimo.

Premissa intrínseca ao poder de fiscalização, que ao Legislativo assiste.

Cabe ao Legislativo avaliar, antecipadamente, se atende ao interesse público e as disponibilidades financeiras do poder público a médio ou curto prazo, o tipo, montante e destinação do empréstimo.

No uso desta autorização, o Executivo haverá de proceder em estrita observância dos critérios legais já que a matéria voltará a ser submetida ao Legislativo, quando da prestação de contas anual, constitucionalmente estabelecida.

A própria lei que autoriza cada operação de crédito deve obedecer não só aos padrões constitucionais, diretrizes financeiras e de planejamento econômico.

No que ao crédito público se refere, o princípio da prestação de contas exige que o Executivo não só proceda às operações de crédito de qualquer espécie, estrita e rigorosamente nos termos de cada permissão legal, mas ainda dê contas ao Legislativo, bem como aos órgãos por ele criados com tal fim precípua, na forma do processo fixado em lei.

O titular do crédito não é o Executivo, mas sim a pessoa pública de que o Executivo é órgão.

Assim, não há óbice na aprovação do projeto, que não fere dispositivo constitucional.

A deliberação será por maioria simples dos membros da Câmara, em consonância com o art. 51, da LOM. Deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas.

É o que nos parece S.M.J.

Ouro Branco 07 de junho de 2021


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



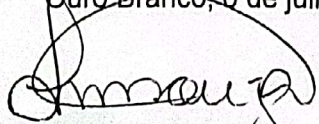
Câmara Municipal de Ouro Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco convoca os Senhores Vereadores para um período de Reuniões Extraordinárias a partir do dia 9 do corrente, às 15 horas, para apresentação e apreciação das seguintes Proposições:

- Projeto de Lei nº 44/2021, que "Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 45/2021, que "Autoriza o Município de Ouro Branco a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 46/2021, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro residencial e habitacional aos imóveis especificados por meio do programa minha casa, minha vida do Governo Federal nos condomínios Jardim Panorama 1 e 2.";
- Projeto de Lei nº 47/2021, que " Autoriza o Município de Ouro Branco a contratar com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências" ;
- Projeto de Lei nº 48/2021, que "Altera a Lei Municipal 1.627/2007, que institui o programa "Mão à Obra";
- Projeto de Lei nº 49/2021 que " Altera o parágrafo 6º do Artigo 6º da Lei 2301/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 50/2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências";
- Veto à Proposição de Lei nº 21/2021 e nomeação de Comissão Especial para apreciação do mesmo

Ouro Branco, 6 de julho de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 047/2021.**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 047/2021 que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei nº 047/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.



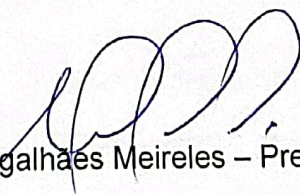
Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

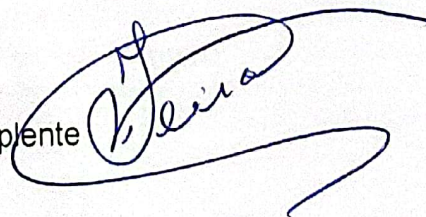
Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.



Neymar Magalhães Meireles – Presidente



Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro



Imar Vieira- Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI 047/2021.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 047/2021 que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

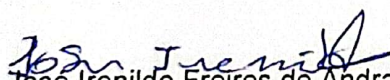
Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei 047/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

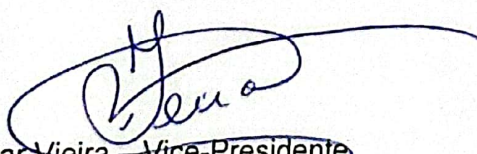

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

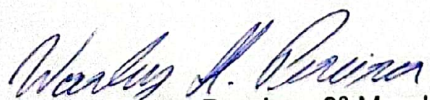
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Hígino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 47/2021
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO
BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0789 Data entrada 12/07/21
Horário 12:48 Data saída 1/1
Assinatura Presidência
[Assinatura]
Assinatura Responsável

Ouro Branco, em 12 de julho de 2021.

Warley Higino Pereira
Warley Higino Pereira
Vereador

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

12/07/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OPERAÇÃO DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO.

PARECER: 113/2021

O presente projeto visa à autorização ao poder executivo a contratar financiamento junto ao do Banco do Brasil, no importe de R\$ 3.000,000,00 (Três milhões de reais), com a justificativa de promover a extensão e modernização da rede elétrica do Município.

Para tanto é de salutar importância verificarmos a competência legislativa. Determina o inciso V, do art. 26, da LOM, que cabe à Câmara legislar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

A última década representou um marco fundamental para a modernização da gestão pública, trazendo à tona reflexões e debates acerca do processo de fortalecimento e desenvolvimento dos entes federativos, especialmente o nível municipal.

A edição da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, teve um papel determinante nesse processo, consagrando um novo padrão de conduta do administrador público, pautado pelos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e respeito ao contribuinte.

Em termos específicos, os mecanismos que se destacam na lei são:

- a) a definição de princípios que evitem déficits excessivos e reiterados; e
- b) a imposição de restrições ao gasto público, seja através de regras, seja pelo controle social por meio da transparência.

Para cumprir essas regras, a LRF adota alguns mecanismos já consagrados: corte automático de despesas e necessidade de compensação no caso da criação de despesas de longo prazo. Devido às características da economia brasileira, a LRF confere tratamento especial:

- a) às relações federativas, respeitando a autonomia dos entes da Federação;
- b) às deficiências intertemporais do processo orçamentário, por determinarem parte dos desequilíbrios estruturais do setor público; e



Câmara Municipal de Ouro Branco

c) aos níveis de endividamento e despesas com pessoal, por sua alta representatividade no total do gasto público.

Só a lei pode autorizar qualquer espécie de operação de crédito. Ao executivo não é dado realizar qualquer tipo de operação desta natureza, sem prévia autorização legislativa. Age com abuso de poder e pratica crime de responsabilidade o presidente, governador ou prefeito que pretenda realizar operação de crédito sem a devida autorização, contida em lei.

Só o Poder Legislativo, portanto, pode outorgar ao Executivo autorização para empenhar o crédito da pessoa pública-política, em qualquer espécie de operação de empréstimo.

Premissa intrínseca ao poder de fiscalização, que ao Legislativo assiste.

Cabe ao Legislativo avaliar, antecipadamente, se atende ao interesse público e as disponibilidades financeiras do poder público a médio ou curto prazo, o tipo, montante e destinação do empréstimo.

No uso desta autorização, o Executivo haverá de proceder em estrita observância dos critérios legais já que a matéria voltará a ser submetida ao Legislativo, quando da prestação de contas anual, constitucionalmente estabelecida.

A própria lei que autoriza cada operação de crédito deve obedecer não só aos padrões constitucionais, diretrizes financeiras e de planejamento econômico.

No que ao crédito público se refere, o princípio da prestação de contas exige que o Executivo não só proceda às operações de crédito de qualquer espécie, estrita e rigorosamente nos termos de cada permissão legal, mas ainda dê contas ao Legislativo, bem como aos órgãos por ele criados com tal fim precípua, na forma do processo fixado em lei.

O titular do crédito não é o Executivo, mas sim a pessoa pública de que o Executivo é órgão.

Assim, não há óbice na aprovação do projeto, que não fere dispositivo constitucional.

A deliberação será por maioria simples dos membros da Câmara, em consonância com o art. 51, da LOM. Deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas.

É o que nos parece S.M.J.

Ouro Branco 12 de julho de 2024


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

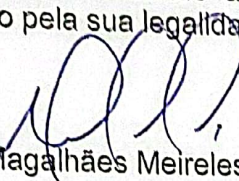
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 01 PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

RELATÓRIO:

A referida emenda 01 Projeto de Lei nº 47/2021 que: "PROJETO DE LEI Nº 47/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 47/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

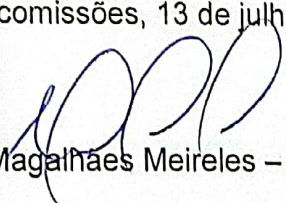

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sala das comissões, 13 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

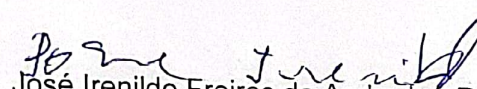
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

RELATÓRIO:

A referida emenda 01 Projeto de Lei nº 47/2021 que: "PROJETO DE LEI Nº 47/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OPERAÇÃO DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VOTO DO RELATOR

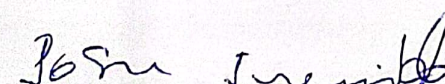
Este Relator, analisando a emenda 01 do Projeto de Lei nº 47/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira – 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

Projeto de Lei nº 47/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final
do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a continuidade da promoção da ampliação, extensão e modernização da rede elétrica de Ouro Branco, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as



Câmara Municipal de Ouro Branco

dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

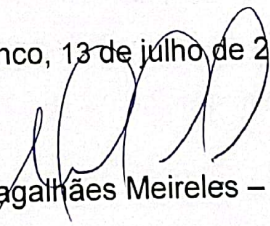
Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a continuidade da promoção da ampliação, extensão e modernização da rede elétrica de Ouro Branco, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

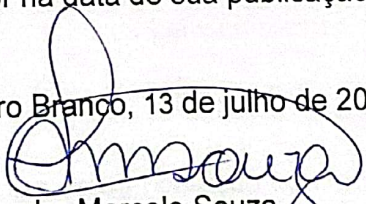
Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

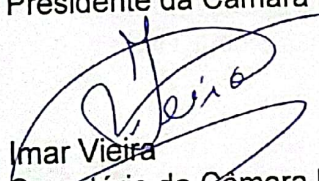
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal


Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PREFEITURA DE OURO BRANCO
Data: 14/10/2021
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.486, DE 13 DE JULHO 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a continuidade da promoção da ampliação, extensão e modernização da rede elétrica de Ouro Branco, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 47/2021, de Autoria do Executivo".





Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

14/07/21 a 19/07/21

Responsável

ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA

Ângelo José Roncalli de Lima

Assinado digitalmente por ANGELO JOSE RONCALLI DE LIMA
DN: C=BR, O=MICP-Brasil, OU=Autorizado por AR ArpenSP,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANGELO
JOSE RONCALLI DE LIMA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.14 09:38:36-03'00'
Fonte: Racional Versão: 10.1.3

Procurador-Geral do Município em Exercício

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 47/2021, de Autoria do Executivo".